



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER N° 001/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PROCESSO N° 8.992-3/2022 TCE-MT (953-9/2022; 52.319-4/2023 e 954-7/2022 - apensos).

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022 – SOB A GESTÃO DO SR JULIO CESAR DOS SANTOS”.

RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo n° 8.992-3/2022 TCE-MT (953-9/2022; 52.319-4/2023 e 954-7/2022 - apensos), que, após análise realizada pelo Conselheiro Domingos Neto, levou a emissão do Parecer Prévio n° 126/2023 – PP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com ressalvas, e recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n° 36/2012.

Constatadas 04 (quatro) irregularidades, com 05 (cinco) subitens, formalizadas em relatório, o Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito do Município de Apiacás - MT, foi citado a apresentar manifestações de defesa, sendo elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.

Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O Repasse do Duodécimo referente ao mês de janeiro não ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade de caixa líquida na fonte 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$ 35.132,31. – Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA (...)

3.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). -

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Houve divergência entre os valores recebidos a título de Transferências Constitucionais e Legais e os valores contabilizados pelo município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo o apontamento das 04 (quatro) irregularidades, com 04 (quatro) subitens, tendo sido um deles sanado.

Ressalva, ainda, o Tribunal, o fato de que “a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000” e faz recomendações ao Poder Legislativo de Apiacás, as quais serão acatadas na integra.

Deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 126/2023-PP; e, também, a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, protocolada no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás; esta Comissão **DECIDE** emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2021, com ressalvas.

Ademais, acatando na integra a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Comissão **DETERMINA** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Apiacás, Prefeito Júlio Cesar dos Santos, a adoção das seguintes medidas:

I) realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 168 da Constituição Federal (CF), de modo a não incidir na conduta descrita no artigo 29-A, 2º, inciso II, da CF;

II) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

III) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;

IV) adote as medidas cabíveis para garantir que os registros contábeis relacionados aos ingressos das receitas constitucionais e legais, bem como os oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, sejam feitos de forma correta, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

Bem como, esta Comissão **RECOMENDA** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Apiacás, Prefeito Júlio Cesar dos Santos, a adoção das seguintes medidas:

I) assegure a correta elaboração do anexo de metas fiscais;

II) utilize, com moderação, os instrumentos de flexibilidade orçamentária, a fim de que o orçamento aprovado não seja descaracterizado; e,

III) acompanhe os limites autorizados para abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, de modo a garantir o cumprimento do artigo 167, inciso V, da CF e 29 da Lei 4.320/64; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

É o PARECER,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apicás.

Apicás/MT, 01 de fevereiro de 2024.

Presidente

Leilson Balduino Feitosa

Secretário Membro

José Lima dos Santos

Secretário Membro

Arnoldo Costa e Silva